



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Novembro de 2001



Série

Número 113

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 147/2001

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 151/2001 de “assessoria à fiscalização das empreitadas de construção da variante à E.R. 230 - Campanário variante E.R. 104, na vila da Ribeira Brava e variante à vila da Ponta do Sol”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 148/2001

Autoriza a repartição de encargos orçamentais da despesa supramencionada, objecto do contrato a celebrar pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para a realização da empreitada de remodelação e beneficiação do prédio sito à Rua 31 de Janeiro, n.º 58.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 149/2001

Cria o infantário denominado “A Palmeira” localizado na freguesia e município de Santa Cruz.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 150/2001

Estabelece as medidas de apoio ao regime regional de alta competição, abreviadamente designado por ARRAC.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Portaria n.º 147/2001**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 151/2001 “Assessoria à fiscalização das empreitadas de construção da variante à estrada regional duzentos e trinta - Campanário variante estrada regional cento e quatro, na Vila da Ribeira Brava e variante à Vila da Ponta do Sol”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2001.....	110,864,82 Euros	22,226,400 Esc.
Ano económico de 2002.....	443,459,28 Euros	88,905,600 Esc.
Ano económico de 2003.....	443,459,28 Euros	88,905,600 Esc.
Ano económico de 2004.....	110,864,78 Euros	22,226,400 Esc.

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2001/10/11.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 148/2001**

Considerando que por despacho de 8 de Agosto de 2000, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, foi autorizada a abertura de Concurso Público para a realização da empreitada de remodelação e beneficiação do prédio sito à Rua 31 de Janeiro, n.º 58, que se destina à instalação do Serviço de Formação de Pessoal, desta Secretaria Regional, cuja despesa global prevista será de 306.747,83 Euros - 61.497.418\$00, com IVA incluído.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais da despesa supramencionada, objecto do contrato a celebrar pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ficam escalonados na forma seguinte:

Ano Económico de 2001.....	149.639,37 Euros;	30.000.000\$00;
Ano Económico de 2002.....	157.108,46 Euros;	31.497.418\$00.

- 2 - A despesa indicada no ano de 2001 está prevista no Orçamento em vigor nesta Secretaria Regional, na classificação económica 07.01.00.00.07.01.03.

- 3 - Para o ano de 2002 a despesa será igualmente suportada pelo Orçamento desta Secretaria Regional.

- 4 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 11 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 149/2001**

Considerando o aumento da frequência na Educação Pré-Escolar, particularmente numa área de elevada densidade populacional, como é o Concelho de Santa Cruz, impõe-se a criação de um estabelecimento de educação.

Assim, nos termos e em conformidade com o n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 46/89, de 14 de Outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, a Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e o artigo 5.º do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - É criado o Infantário “A Palmeira”, localizado na freguesia de Santa Cruz, que entra em funcionamento em 2001-09-01.

- 2 - O quadro de Pessoal Docente e Não Docente do Infantário “A Palmeira” é o constante do mapa n.º 1 anexo a este diploma.

- 3 - Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aos 22 de Agosto de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Mapa n.º 1 a que se refere o ponto 2 da Portaria n.º 148/2001, de 22 de Agosto

EDUCADORES DE INFÂNCIA	3
AJUDANTE DE ACÇÃO SÓCIO - EDUCATIVA PRINCIPAL	8
AJUDANTE DE ACÇÃO SÓCIO - EDUCATIVA	
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4

COZINHEIRO	1
AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	3
OPERADOR DE LAVANDARIA	1

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 150/2001

Um número considerável de praticantes desportivos madeirenses atingiu, sobretudo na última década, prestações desportivas de nível nacional e internacional, num leque variado de modalidades desportivas.

Evidenciando um elevado potencial, muitos desses praticantes desportivos conquistaram inúmeros títulos de campeões nacionais, bastas vezes foram chamados a representar o país em provas internacionais, bem como mereceram a honra de integrar selecções nacionais de diversas categorias e modalidades, com particular destaque para aqueles que marcaram presença em Campeonatos da Europa e do Mundo, e em Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos.

A Administração Pública Desportiva Regional favoreceu e acompanhou esta realidade com um inequívoco apoio aos praticantes e Clubes em causa, disponibilizando-lhes recursos de diversa índole, os quais tiveram impacto nos resultados obtidos.

Percorrida que está essa primeira fase de apoio, que cobriu os ciclos olímpicos de Barcelona/92, Atlanta/96 e Sidney/2000, impõe-se agora que o mesmo seja dimensionado com o objectivo de se alcançar um mais completo desenvolvimento das potencialidades evidenciadas pelos praticantes.

Esse desenvolvimento é parte mas não a totalidade da formação integral de todos e cada um desses indivíduos a abranger pelo Regime Regional de Alta Competição, aos quais se procura assegurar, além da competente orientação no treino e competição desportivas, apoios no âmbito escolar, profissional, do acompanhamento médico, do seguro desportivo específico, bem como da reorganização dos percursos académicos ou profissionais que tenham sido prejudicados pela dedicação ao treino e competições desportivas de elevada exigência.

Com o conjunto de medidas que se aprova neste diploma, a Região Autónoma da Madeira assume as suas responsabilidades no âmbito do apoio aos praticantes de elevado potencial e àqueles que já confirmaram essas potencialidades, apoio esse que terá de ser entendido sempre como um complemento à responsabilidade do Estado em matéria de preparação das representações nacionais às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos do Mundo e da Europa e os Jogos Olímpicos.

Finalmente, em coerência com as orientações que já vigoraram no anterior ciclo olímpico, confere-se aos praticantes cuja intervenção tem lugar no Desporto Adaptado o acesso aos direitos e deveres estabelecidos neste diploma, reconhecendo-lhes plena cidadania.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio, conjugado com a alínea d) do art. 69 da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional, através do S.R.E. aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

- 1 - A presente Portaria estabelece as medidas de Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, adiante designado por ARRAC, através das quais se visa proporcionar aos praticantes desportivos registados

no Cadastro de Alta Competição, organizado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, meios que permitam responder às especiais exigências da sua preparação e competição desportivas.

- 2 - As medidas referidas no número anterior têm em conta as condições particulares em que estes praticantes desenvolvem a sua actividade desportiva, decorrentes da sua inserção numa região insular e ultraperiférica.

Artigo 2.º Noção

- 1 - Entende-se por Regime Regional de Alta Competição o conjunto das práticas desportivas que, inseridas no âmbito do desporto-rendimento, correspondem à evidência de talento ou mérito desportivos acima da média ou excepcionais quando aferidos através de padrões nacionais e internacionais.
- 2 - A carreira dos praticantes desportivos que integram o Regime Regional de Alta Competição orienta-se para o êxito no plano desportivo nacional e internacional.
- 3 - O Regime Regional de Alta Competição integra duas categorias:
 - a) A dos Praticantes de Alta Competição;
 - b) A dos Praticantes de Elevado Potencial.

Artigo 3.º Cadastro de Alta Competição

- 1 - Os praticantes integrados no Regime Regional de Alta Competição são registados no Cadastro de Alta Competição, adiante designado por Cadastro, organizado para o efeito pelo IDRAM.
- 2 - O registo a que se refere o número anterior resulta dos processos de candidatura apresentados no IDRAM nos termos deste diploma.

Artigo 4.º Praticantes de Alta Competição

- 1 - Consideram-se Praticantes de Alta Competição aqueles que, sendo naturais da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) ou de qualquer outra parcela do território nacional desde que residam há pelo menos quatro anos na RAM, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenham participado, na época desportiva imediatamente anterior ao seu registo no Cadastro, em Jogos Olímpicos, Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa, ou em Jogos Paralímpicos, Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa de modalidades do Desporto Adaptado reconhecidas pela competente Federação nacional;
 - b) A participação prevista na alínea anterior tenha acontecido na categoria sénior ou absoluta, ou na categoria imediatamente anterior à sénior, independentemente da respectiva designação, desde que neste caso tenham sido obtidas classificações entre os vinte primeiros no Campeonato do Mundo ou entre os dez primeiros em Campeonato da

- c) Europa;
- c) Tenham sido inscritos, na época em que obtiveram as qualificações descritas na alínea anterior, numa Federação Desportiva dotada de Utilidade Pública Desportiva por um Clube ou Associação desportiva madeirense e mantenham essa inscrição na época de registo no Cadastro;
- d) Integrem, na época de registo referida na alínea anterior, um dos regimes de Alta Competição a nível nacional (Praticantes Com Estatuto de Alta Competição ou Praticantes Em Percurso de Alta Competição), devidamente reconhecido e atestado pela entidade nacional competente.
- 2 - Os praticantes desportivos que não reúnam as condições estabelecidas do número anterior poderão ser considerados Praticantes de Alta Competição por deliberação do Conselho Directivo do IDRAM, baseada em requerimento apresentado pelo respectivo Clube ou Associação.
- 3 - A deliberação a que se refere o número anterior estabelece o quadro de apoios a facultar ao candidato.

Artigo 5.º Escalões

- 1 - A integração dos Praticantes de Alta Competição no ARRAC é feita nos seguintes Escalões:
- a) Escalão A: participantes em Jogos Olímpicos ou em Jogos Paralímpicos;
- b) Escalão B: praticantes de modalidades do quadro olímpico ou do quadro paralímpico, da categoria sénior ou absoluta, participantes nos respectivos Campeonatos do Mundo ou da Europa;
- c) Escalão C: praticantes de modalidades não olímpicas, da categoria sénior ou absoluta, participantes nos respectivos Campeonatos do Mundo ou da Europa; praticantes de modalidades olímpicas ou paralímpicas, da categoria imediatamente anterior à sénior, independentemente da designação, classificados entre os vinte primeiros do Campeonato do Mundo ou entre os dez primeiros do Campeonato da Europa;
- d) Escalão D: praticantes de modalidades não-olímpicas, da categoria imediatamente anterior à sénior, independentemente da designação, classificados entre os vinte primeiros do Campeonato do Mundo ou entre os dez primeiros do Campeonato da Europa.

Artigo 6.º Integração

A integração nos Escalões referidos processa-se, na época imediatamente seguinte à obtenção da qualificação, através da respectiva candidatura, efectuada nos termos do artigo 9.º

Artigo 7.º Duração

- 1 - A integração dos praticantes nos Escalões tem a seguinte duração:
- a) Escalão A: até ao apuramento para partici-

- pação em Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa de modalidades do quadro olímpico ou paralímpico, sendo indispensável que esse apuramento aconteça até final da segunda época após a participação nos Jogos Olímpicos ou nos Jogos Paralímpicos, e que em cada uma dessas épocas a candidatura do praticante, apresentada ao IDRAM através do Clube ou Associação em que está filiado, seja aprovada;
- b) Escalões B, C e D: até ao apuramento para participação no Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa imediatamente seguinte à participação que deu origem à integração num daqueles Escalões, sendo indispensável que esse apuramento aconteça até final da segunda época após a participação qualificante e que em cada uma dessas épocas a candidatura do praticante, apresentada ao IDRAM através do Clube ou Associação em que está filiado, seja aprovada;

- 2 - O Conselho Directivo do IDRAM pode, a partir de solicitação do Clube ou Associação em que o praticante se encontra filiado, decidir o prolongamento do período de integração, definindo na mesma deliberação o quadro de apoios aplicável.

Artigo 8.º Exclusão

- 1 - Os praticantes que não se encontrem nas condições estipuladas no artigo anterior deixam de integrar a categoria de Praticantes de Alta Competição do ARRAC.
- 2 - Constitui excepção ao número anterior os praticantes manterem-se no regime nacional de Alta Competição, passando neste caso e enquanto essa manutenção se verificar, a dispor de apoio financeiro, aplicável mediante candidatura apresentada todas as épocas, correspondente a 25% do índice-padrão referido no artigo 11.º.

Artigo 9.º Candidaturas

- 1 - As candidaturas dos Praticantes de Alta Competição são apresentadas ao IDRAM pelo Clube ou Associação em que se encontram filiados, em formulário próprio e devidamente preenchido, nos seguintes prazos:
- a) Modalidades cuja época decorre em dois anos civis - durante o mês de Outubro seguinte ao encerramento da época;
- b) Modalidades cuja época decorre no mesmo ano civil - durante o mês de Fevereiro seguinte ao encerramento da época.

Artigo 10.º Apoio Financeiro

- 1 - O apoio financeiro aos Praticantes de Alta Competição é processado, em cada um dos anos do ciclo olímpico, através dos Clubes ou Associações em que os mesmos se encontram filiados, após a aprovação da respectiva candidatura.
- Único - No caso da candidatura do praticante ser

apresentada através de Clube ou Associação distinta daquela que representava aquando da obtenção da qualificação, o montante a atribuir será dividido em partes iguais, cabendo uma à entidade em que o praticante se encontrava filiado no momento da obtenção da prestação qualificante e outra à que apresenta a candidatura.

Artigo 11.º Índice-Padrão

O apoio financeiro aos Praticantes de Alta Competição é determinado com base em percentagens do índice-padrão, válido para o ciclo olímpico, a definir por Resolução do Plenário do Governo Regional da Madeira.

Artigo 12.º Percentagens

- 1 - As percentagens a que se refere o artigo anterior são as seguintes:
- Escalão A - 100%;
 - Escalão B - 80%;
 - Escalão C - 60%;
 - Escalão D - 30%.

Artigo 13.º Praticantes de Modalidades Colectivas

- 1 - O apoio financeiro estipulado no artigo anterior não se aplica a praticantes que alcancem a sua integração no Cadastro, com a categoria de Praticantes de Alta Competição, por via da participação em competições de modalidades colectivas.
- 2 - Os Praticantes de Alta Competição que se encontrem nas circunstâncias constantes do ponto anterior, têm direito aos apoios financeiros que se seguem, determinados em percentagem do índice-padrão:
- Participação em Jogos Olímpicos ou em Jogos Paralímpicos - 25%;
 - Participação, em representação da Selecção Nacional, em fases finais de Campeonatos do Mundo - 20%;
 - Participação, em representação da Selecção Nacional, em fases finais de Campeonatos da Europa - 15%.

Único - No caso da candidatura do praticante ser apresentada através de Clube ou Associação diferente da que representava aquando da obtenção da qualificação, o montante em causa será dividido em partes iguais, cabendo uma parte à entidade em que o praticante se encontrava filiado no momento da obtenção da prestação qualificante e outra à que apresenta a candidatura.

Artigo 14.º Provas Qualificantes

- 1 - As provas qualificantes para acesso ao ARRAC com a categoria de Praticantes de Alta Competição são as seguintes:
- Jogos Olímpicos - o evento desportivo promovido pelo Comité Olímpico Internacional, que decorre de quatro em quatro anos, também designado por Jogos Olímpicos de Verão;
 - Jogo Paralímpicos - o evento desportivo que decorre em paralelo aos Jogos Olímpicos, destinado às modalidades do Desporto

- Adaptado;
- Campeonato do Mundo e Campeonato da Europa - as provas de nível mais elevado organizadas pelas respectivas Federações Mundial ou Europeia, respectivamente.

Artigo 15.º Praticantes de Elevado Potencial

- 1 - Consideram-se Praticantes de Elevado Potencial aqueles que, sendo naturais ou residentes da RAM e estando em condições de representar a selecção nacional portuguesa da sua modalidade e categoria, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- Tenham sido inscritos numa Federação Desportiva dotada de Utilidade Pública Desportiva por um Clube ou Associação desportiva madeirense;
 - Estejam integrados no Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial, adiante designado por Programa de Apoio, da responsabilidade da Associação de modalidade e aprovado pelo IDRAM.

Artigo 16.º Programa de Apoio

- 1 - O Programa de Apoio, é da responsabilidade das Associações de modalidade, sendo indispensável que nele se evidenciem objectivos, procedimentos, recursos e mecanismos de avaliação relativos à implementação de condições favorecedoras da optimização do rendimento desportivo dos praticantes integrados.
- 2 - Do Programa referido no número anterior consta nomeadamente:
- A lista nominal dos praticantes integrados;
 - O quadro de participação em actividades regionais, nacionais e internacionais;
 - Os subsídios ou prémios a atribuir aos praticantes;
 - Os estágios ou iniciativas similares de preparação dos praticantes;
 - As condições técnicas que determinam a suspensão ou a finalização da participação do praticante;
 - O orçamento e as respectivas fontes de financiamento;
 - Outras que a entidade promotora entenda necessárias.

Artigo 16.º Lista Nominal

- 1 - A lista nominal dos praticantes envolvidos no processo, a que se refere a alínea a) do artigo anterior, procede obrigatoriamente:
- À identificação completa dos praticantes seleccionados;
 - À especificação dos critérios que determinam a integração, nomeadamente no que respeita, quando for caso disso, à posição do praticante nos rankings regional, nacional e internacional, à participação em provas internacionais de Clubes em representação do país e à convocatória para selecções regionais e nacionais;
 - Outras condições que fundamentem a

selecção do praticante.

Artigo 18.º Duração

O Programa de Apoio tem a duração mínima de duas épocas desportivas, contadas a partir da aprovação do Contrato-Programa a que se refere o artigo 32.º.

Artigo 19.º Candidaturas a Apoios

As candidaturas dos Programas de Apoio são apresentadas ao IDRAM pelas Associações de modalidade, nos seguintes termos:

- a) Primeiro Programa - até Julho de 2002;
- b) Programas seguintes - até 90 dias antes do termo do primeiro Programa ou do Programa anterior.

Artigo 20.º Financiamento

- 1 - O apoio financeiro do IDRAM ao Programa de Apoio é determinado após análise e aprovação da respectiva candidatura e em função das respectivas disponibilidades orçamentais.
- 2 - O apoio financeiro é processado à Associação de modalidade candidata, cabendo a esta a respectiva gestão, nomeadamente no que respeita à articulação dos planos de actividade com os Clubes nela filiados.

Artigo 21.º Suspensão do Financiamento

- 1 - O incumprimento dos termos acordados para assegurar o financiamento do IDRAM ao Programa de Apoio determina a suspensão desse mesmo financiamento.
- 2 - A suspensão do financiamento cessa com a aprovação de novo Programa de Apoio, mediante candidatura formulada ao IDRAM pela Associação em causa.

Artigo 22.º Seguro Desportivo Específico

Os praticantes registados no Cadastro gozam das coberturas estabelecidas na apólice subscrita pelo IDRAM.

Artigo 23.º Regime Escolar

Os praticantes registados no Cadastro gozam de todos os direitos estabelecidos na lei quanto à escolha de estabelecimento de ensino, preferência de horário, regime especial de faltas e de prestação de provas e exames.

Artigo 24.º Apoios Especializados

- 1 - O IDRAM disponibiliza apoios especializados aos praticantes registados no Cadastro, nomeadamente:
 - a) Acções e cursos de formação destinados aos praticantes, aos respectivos treinadores, bem como aos responsáveis directos pelos Programas de Apoio;
 - b) Enquadramento de apoio em áreas que, não

decorrendo da acção directa dos respectivos dirigentes e treinadores, concorram para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a optimização do respectivo rendimento desportivo;

- c) Apoio jurídico relacionado com a actividade desportiva.

Artigo 25.º Direitos e Deveres dos Praticantes

- 1 - São direitos dos praticantes registados no Cadastro, nomeadamente:
 - a) Gozar dos apoios estabelecidos neste diploma;
 - b) Gozar dos apoios disponibilizados pelo IDRAM;
 - c) Gozar dos direitos estabelecidos na lei, nomeadamente no que se refere ao regime especial de ensino ou trabalho;
 - d) Acesso privilegiado às medidas de apoio à formação promovidas pelo IDRAM;
- 2 - São deveres dos praticantes registados no Cadastro, nomeadamente:
 - a) Sujeição a exames médicos especializados em cada uma das épocas de integração;
 - b) Sujeição voluntária a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade competente, para efeitos de controlo anti-doping;
 - c) Participar, sem prejuízo dos planos de preparação específica, nas provas ou eventos regionais da sua modalidade;
 - d) Aceitar as convocatórias para as selecções regional e nacional;
 - e) Adoptar, em competição e fora dela, um comportamento cívico genérico e específico adequado à respectiva função sócio-cultural.

Artigo 26.º Exclusão Disciplinar

- 1 - Constituem factores de exclusão disciplinar do Cadastro:
 - a) O não cumprimento dos deveres expressos nas alíneas do ponto 2. do artigo anterior;
 - b) O fim da integração, por razões de ordem disciplinar, em qualquer dos regimes nacionais de Alta Competição;
- 2 - A exclusão disciplinar do Cadastro, que implica a cessação dos direitos garantidos por esta Portaria, só terá lugar após realização de inquérito, no qual o praticante seja ouvido.
- 3 - A competência de exclusão disciplinar da categoria de Praticantes de Alta Competição é do Secretário Regional de Educação, sob proposta do Conselho Directivo do IDRAM, em cujo âmbito será criada Comissão de Inquérito composta por três elementos, um dos quais por indicação do praticante.
- 4 - A competência de exclusão disciplinar do PAPEP é das Associações de modalidade, devendo os trâmites do processo e a respectiva decisão final serem comunicados ao IDRAM.

Artigo 27.º

Direitos e Deveres dos Treinadores

- 1 - Os treinadores dos praticantes integrados no Cadastro gozam nomeadamente dos seguintes direitos:
 - a) Enquadramento dos constrangimentos laborais e escolares, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Acesso privilegiado às medidas de apoio à formação promovidas pelo IDRAM;
- 2 - Os treinadores dos praticantes integrados no Cadastro têm, nomeadamente, os seguintes deveres:
 - a) Acompanhar os praticantes sob sua orientação, garantindo as melhores condições na condução do respectivo processo de treino e competição;
 - b) Apresentar os relatórios que lhe forem solicitados sobre a aplicação do plano de preparação e competição dos praticantes sob sua orientação;
 - c) Comparecer nas reuniões para que for convocado pelo Clube, Associação ou pelo IDRAM;
 - d) Adoptar, em competição ou fora dela, um comportamento cívico genérico e específico adequado à respectiva função sócio-cultural.

Artigo 28.º

Direitos e Deveres dos Dirigentes

- 1 - Os dirigentes dos praticantes integrados no Cadastro, designadamente aqueles que estiverem directamente responsáveis pela organização e prestação de apoio à respectiva actividade, gozam nomeadamente dos seguintes direitos:
 - a) Enquadramento dos constrangimentos laborais ou escolares, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Acesso privilegiado às medidas de apoio à formação promovidas pelo IDRAM;
- 2 - Os dirigentes dos praticantes integrados no Cadastro têm, nomeadamente, os seguintes deveres:
 - a) Acompanhar os praticantes, no Clube ou Associação, garantindo as melhores condições na organização da respectiva actividade desportiva, de modo a favorecer a optimização dos seus rendimentos;
 - b) Apresentar os relatórios que lhe forem solicitados sobre a actividade desenvolvida no âmbito do Regime Regional de Alta Competição;
 - c) Comparecer nas reuniões para que for convocado pelo Clube, Associação ou pelo IDRAM;
 - d) Adoptar, em competição ou fora dela, um comportamento cívico genérico e específico adequado à respectiva função sócio-cultural.

Artigo 29.º

Fim de Carreira

- 1 - Os praticantes que tenham sido registados no Cadastro com a categoria de Praticantes de Alta Competição, finda a respectiva actividade despor-

tiva, candidatam-se, em formulário próprio disponibilizado pelo IDRAM, a apoios à reorganização da sua vida estudantil ou profissional.

- 2 - A candidatura referida no número anterior assume obrigatoriamente a forma de projecto de continuidade e conclusão de estudos ou de projecto de inserção activa no mercado de trabalho.
- 3 - Sem prejuízo dos elementos apresentados pelos candidatos, são critérios estruturantes da decisão do apoio a ceder:
 - a) O estatuto sócio-económico;
 - b) O número de épocas que o praticante esteve inserido no Cadastro com a categoria de Praticante de Alta Competição;
 - c) A avaliação dos efeitos perturbadores da dedicação à prática desportiva de Alta Competição ao nível da carreira de ensino e profissional.
- 3 - É da competência do Conselho Directivo do IDRAM a aprovação da candidatura, bem como a determinação exacta dos apoios a ceder e os mecanismos da sua aplicação.

Artigo 30.º

Modalidades não Organizadas em Associações

As modalidades desportivas que não dispõem de estrutura organizativa ao nível de Associação fazem-se representar, em todo o processo estabelecido por esta Portaria, pela entidade desportiva reconhecida pela respectiva Federação nacional de modalidade como sua representante na RAM.

Artigo 31.º

Contratos-Programa

Todos os apoios estabelecidos por esta Portaria, aplicáveis a Clubes ou Associações Desportivas, referentes aos praticantes com a categoria de Praticantes de Alta Competição ou aos praticantes integrados no Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial, são reduzidos à forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a subscrever entre as entidades em causa e o IDRAM.

Artigo 32.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos é da responsabilidade do Conselho Directivo do IDRAM.

Artigo 33.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 113/96, de 26 de Julho.

Secretaria Regional de Educação, aos 15 dias, de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda2 892\$00, cada	€ 14.432 892\$00;
Duas laudas3 136\$00, cada	€ 31.286 272\$00;
Três laudas5 141\$00, cada	€ 76.9315 423\$00;
Quatro laudas5 472\$00, cada	€ 109.1821 888\$00;
Cinco laudas5 690\$00, cada	€ 141.9128 450\$00;
Seis ou mais laudas6 896\$00, cada	€ 206.3841 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12.02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22.52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27.50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: € 2.28 - 458\$00 (IVA incluído)